

Aprovado no C.C. de 10.4.2015
por Aluísio
10.4.2015

Homologado
8/1304.2015

Regulamento Interno do Curso de Mestrado em Criminologia (2.º Ciclo)

Disposição preliminar

Artigo 1.º

Criação

1. O presente regulamento é estabelecido em conformidade com o DL n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro (Princípios reguladores de instrumentos para a criação do espaço europeu de ensino superior), com a Lei n.º 49/2005, de 30 de Agosto, com o DL n.º 64/2006, de 21 de Março (Condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior), com o DL n.º 74/2006, de 24 de Março (Graus académicos e diplomas de ensino superior), com o DL n.º 88/2006, de 23 de Maio (Cursos de especialização tecnológica), com a Lei n.º 2005/2009, de 31 de Agosto (ECDU) e com as disposições do Estatuto do ISMAI.

2. O Mestrado em Criminologia foi acreditado pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3es), Acreditação do curso pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior (A3ES), Aviso n.º 819/2013 D.R., 2ª série - n.º 12, de 17 de janeiro.

CAPÍTULO I

2.º Ciclo de Estudos e suas Finalidades

Artigo 2.º

Organização e Plano de Estudos

1. O 2.º Ciclo de Estudos em Criminologia, ministrado pelo Instituto Universitário da Maia, adiante simplesmente designado por «Curso», tem natureza universitária e a duração de três semestres curriculares em regime de tempo inteiro e presencial.

2. O Curso organiza-se pelo sistema de ECTS (*European Credit Transfer and Accumulation System*) e a sua conclusão confere o grau de licenciatura (90 ECTS).

3. O Plano de Estudos do curso é composto por um conjunto de unidade curriculares obrigatórias e opcionais, cujo elenco consta do Anexo 1 ao presente Regulamento.

Artigo 3.º

Área científica e objectivos

1. Este Mestrado pretende, globalmente, dar continuidade à formação do 1.º Ciclo em Criminologia, com uma formação avançada e que confira as competências necessárias e suficientes a uma integração profissional plena no âmbito da especialidade, no mercado do trabalho. As diferentes unidades curriculares, lecionadas por doutorados e especialistas na matéria, proporcionarão os conhecimentos essenciais sobre diferentes temas, que propiciarão a formação investigacional e profissional do criminólogo.

2. O programa de mestrado visa, por um lado, aprofundar as matérias da Criminologia e do Sistema de Justiça Penal, contribuindo para completar a formação académica e profissional dos destinatários e um melhor conhecimento daquelas duas áreas e respetiva interseção.

3. No quadro dos conteúdos programáticos teóricos incluídos no programa deste Mestrado, analisar-se-ão os aspetos referentes à criminologia e ao Sistema de Justiça Penal, bem como à metodologia de investigação científica, em geral e específica em criminologia, assim como os procedentes de outras disciplinas que permitem o acesso à formação aprofundada em Criminologia.

4. As áreas de formação fundamental são Direito e Ciências Sociais e do Comportamento.

Artigo 4.º

Condições de Acesso ao Curso

São consideradas necessárias para ingresso no Curso as habilitações literárias exigidas pela lei geral que regulamenta o acesso ao ensino superior universitário, nomeadamente o Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro, com redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 26/2003, de 7 de Fevereiro, o Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março (regula as condições especiais de acesso e ingresso no ensino superior), e o Decreto-Lei n.º 88/2006, de 23 de Maio (que regula os cursos de especialização tecnológica).

Artigo 5.º

Processo de creditação de competências e formação

A creditação de competências e formação, tendo em vista o prosseguimento de estudos para a obtenção de grau de licenciado, é efetuada, com respeito pelo regime constante dos artigos 45.º a 45.º-B do DL n.º 74/2006, de 24 de março, na redação dada pelo DL n.º 115/2013, de 7 de agosto, nos termos do regulamento geral de creditação do ISMAI.

CAPÍTULO II

Composição dos currículos individuais dos estudantes

Artigo 6.º

Estrutura Curricular

1. Para a obtenção do Mestrado em Criminologia é necessária a realização de 90 ECTS.

2. Para efeitos de obtenção de diploma, o número de semestres lectivos de inscrição normal é de três.

3. A estrutura curricular, além de abranger as respectivas áreas científicas, visa também proporcionar conhecimentos e capacidade de compreensão a um nível que:

a) Sustentando-se nos conhecimentos obtidos ao nível do 1.º ciclo, os desenvolva e aprofunde;

b) Permitam e constituam a base de desenvolvimentos e ou aplicações originais, em muitos casos em contexto de investigação;

c) O saber aplicar os seus conhecimentos e a sua capacidade de compreensão e de resolução de problemas em situações novas e não familiares, em contextos alargados e multidisciplinares, ainda que relacionados com a sua área de estudo;

c) A capacidade para integrar conhecimentos, lidar com questões complexas, desenvolver soluções ou emitir juízos em situações de informação limitada ou incompleta, incluindo reflexões sobre as implicações e responsabilidades éticas e sociais que resultem dessas soluções e desses juízos ou os condicionem;

d) O ser capazes de comunicar as suas conclusões, e os conhecimentos e raciocínios a elas subjacentes, quer a especialistas, quer a não especialistas, de uma forma clara e sem ambiguidades;

e) As competências que permitam uma aprendizagem ao longo da vida, de um modo fundamentalmente auto-orientado ou autónomo.

Artigo 7.º

Plano de Estudos

1. O tempo de trabalho e formação concretiza-se em “horas de contacto” conforme especificado no Plano de Estudos em anexo.

2. A distribuição das unidades curriculares pelos diferentes semestres de formação, assim como o número de tempos totais destinados a cada unidade curricular e as unidades de crédito que lhes são correspondentes, constam do mesmo Plano de Estudos.

3. O Plano de Estudos poderá ser alterado sempre que a evolução dos conhecimentos assim o aconselhe e desde que não descaracterize o próprio curso, nem corra contra os objectivos primordialmente definidos na sua génese.

CAPÍTULO III

Órgãos de Gestão

Artigo 8.º

Órgãos de Gestão e Coordenação

1. A gestão do Curso cabe:

- a) a um docente Coordenador;
- b) Comissão Diretiva;
- b) Comissão Científico-Pedagógica;

2. As comissões atrás referidas reunirão periodicamente com o Coordenador do Curso, por solicitação daquelas ou deste, tornando-se obrigatória a presença dos respectivos elementos.


Artigo 9.º

Coordenação do Curso

1. A Comissão Diretiva é designada pelo Reitor e pelo Conselho de Direção da entidade instituidora, anualmente e integra o Coordenador do Curso designado, entre os docentes que possuem o grau de Doutor em área de formação fundamental do ciclo e que se encontre em regime de tempo integral.

2. Ao Coordenador de Curso compete, sem prejuízo do disposto no número 2 do artigo 8º do regulamento geral dos cursos de 2º ciclo de estudos do ISMAI, convocar e presidir à Comissão Diretiva e, em conjunto com esta:

- a) Representar o curso, interna e externamente;

- 
- b) Assegurar o normal funcionamento do curso e zelar pela sua qualidade;
- c) Elaborar e submeter ao Conselho Científico do ISMAI, propostas de organização ou alteração do plano de estudos do curso, ouvida a respectiva Comissão Científico-Pedagógica;
- d) Elaborar a proposta de distribuição de serviço docente do curso de acordo com os critérios estabelecidos pelo órgão competente e enviá-la para o Diretor de Departamento;
- e) Promover a coordenação curricular e propor aos órgãos competentes do ISMAI medidas que visem ultrapassar eventuais dificuldades funcionais encontradas;
- f) Promover a avaliação do funcionamento do curso;
- f) Convocar e presidir às reuniões da Comissão Científico-Pedagógica;
- g) Promover regularmente a auscultação dos docentes ligados às unidades curriculares do curso.
- h) Convocar todos os docentes do curso para uma reunião, pelo menos uma vez por semestre, devendo ser lida e aprovada a ata correspondente à reunião anterior e arquivada na secretaria dos departamentos;
- i) Colaborar na divulgação nacional e internacional do curso;
- j) Coordenar a elaboração e organização do guião de autoavaliação do curso de acordo com os critérios das agências de avaliação e acreditação dos ciclos de estudo;
- k) Conduzir os processos de creditação de competências, de acordo com o estipulado no Regulamento de Creditações;
- l) Promover a mobilidade internacional dos estudantes e aprovar planos individuais de convalidação de competências junto de instituições reconhecidas e protocoladas, salvaguardando a especificidade de eventuais mecanismos de controlo e acesso à profissão em vigor;
- m) Elaborar proposta de dinamização de eventos científicos que promovam a divulgação interna e externa das atividades de ensino e de investigação do ISMAI e enviá-la para apreciação do Diretor de Departamento;
- n) Elaborar um "Relatório Anual de Avaliação do Curso" a remeter ao Diretor de Departamento e ao Conselho de Direção do ISMAI, após sua apreciação pela Comissão Científico-Pedagógica do curso até 15 de julho. Este relatório, a ai: Bm me io, a aprf ar em modelo próprio aprovado em Conselho Científico, deverá ser devidamente arquivado na secretaria dos departamentos;
- o) Proceder à eleição de representantes dos estudantes e dos docentes no Conselho Pedagógico e em caso de necessidade designar os mesmos;

- 1
- p) contribuir para a solução dos problemas detetados;
 - q) Zelar pelo cumprimento dos direitos e deveres dos docentes;
 - r) Contribuir para a recolha e divulgação de exemplos de sucesso profissional de antigos estudantes, devendo a informação ser enviada ao Diretor de Departamento com conhecimento ao Conselho de Gestão do ISMAI;
 - s) Atualizar anualmente as informações a constar nos Guias informativos respeitantes ac respetivos cursos;
 - t) Propor de modo fundamentado ao Diretor de Departamento a contratação de novos docentes;
 - u) Propor os Regentes das unidades curriculares;
 - v) Apresentar e submeter para aprovação à Comissão Científico-Pedagógica, o Regulamento Específico do curso, incluindo normas específicas aplicáveis à Dissertação e/ou Trabalho de Projeto, bem como o Regulamento de Estágio, quando tal se aplicar.

Artigo 10.º

Comissão Científico-Pedagógica

1. A Comissão Científico-Pedagógica é constituída pelo Coordenador do Curso e por todos os docentes com grau de Doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional, de entre os quais se designará um secretário da Comissão;

2. À Comissão Científico-Pedagógica compete:

- a) Promover a coordenação curricular;
- b) Pronunciar-se sobre as propostas de organização ou alteração do plano de estudos do curso;
- c) Pronunciar-se sobre propostas de distribuição de serviço docente;
- d) Pronunciar-se, sempre que o coordenador o entenda, sobre propostas de equivalências de unidades curriculares e de planos individuais de estudos;
- e) Elaborar e submeter ao Conselho Pedagógico e ao Conselho Científico do ISMAI o Regulamento Interno de Curso, ouvido o Director do respectivo Departamento;

3. A Comissão Científica reúne ordinariamente uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Coordenador de Curso, ou a pedido de 50% dos seus membros em efectividade de funções.

4. Podem ser convidadas a participar em reuniões da Comissão Científico-Pedagógica individualidades externas, para discussão de assuntos de orientação estratégica do curso ou sempre que tal seja considerado relevante.

CAPÍTULO IV

Organização do Ensino e Avaliação dos Alunos

Artigo 11.º

Desenvolvimento dos semestres curriculares

1. No início de cada semestre curricular, cada regente/docente deve apresentar ao Coordenador do Curso, os objectivos, o programa, a bibliografia e o plano de avaliação específica da(s) unidade(s) curricular(es) que lecciona com a indicação de metodologias e critérios de avaliação.

2. O Coordenador analisará o documento e, se necessário, analisará com o regente/docente os ajustamentos julgados por convenientes.

3. No sentido de melhorar a organização geral do ensino e de proceder a ajustamentos e questões de pormenor nos critérios de avaliação dos alunos, os docentes do curso devem reunir, pelo menos uma vez no início de cada semestre, ou sempre que o coordenador do curso entender oportuno.

4. Os docentes de cada unidade curricular observarão o programa elaborado pelo regente antes do início de cada semestre curricular.

5. A orientação das “horas de contacto” e o uso de metodologias específicas em cada unidade curricular são da exclusiva competência do respectivo regente/docente tendo, no entanto, em consideração a filosofia que orienta o curso, os programas delineados e os planos de avaliação definidos para as mesmas.

6. As aulas devem começar e terminar às horas definidas nos horários, de acordo com as regras em vigor.

7. Nas actividades lectivas, quer a nível da discência, quer da docência, não podem participar elementos estranhos ao Curso, sem prévia aprovação do Coordenador, com conhecimento do Director do Departamento.

8. O registo exigido das presenças ou faltas dos alunos nas “horas de contacto”, são da responsabilidade do respectivo docente.

9. O calendário escolar será o aprovado, anualmente, pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão do ISMAI.

10. No fim de cada semestre, os docentes devem, com base no questionário de avaliação dos docentes e da unidade curricular em vigor,

aprovado pelo Conselho Directivo do ISMAI, recolher de forma anónima a opinião dos alunos.

11. O calendário de avaliações finais será fixado pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão do ISMAI, ouvidos os docentes e os alunos.

Artigo 12.º

Precedências e avaliação

1. Não existe regime de precedências.
2. A avaliação dos alunos tem carácter individual e será realizada em conformidade com o Regulamento de Avaliação dos Cursos do ISMAI que regerá também a transição de ano de ciclo de estudos.
3. No início do ano lectivo, os alunos são informados pelos docentes acerca dos critérios específicos a observar na avaliação da respectiva unidade curricular.
4. A avaliação de cada unidade curricular será expressa numa escala numérica de 0 a 20 valores, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações.
5. Os estudantes têm o direito de acesso às cotações das provas que efectuarem nos termos estabelecidos no Regulamento de Reapreciação de Provas e Recursos do ISMAI.
6. Considera-se aprovado numa unidade curricular o aluno cuja classificação final seja igual ou superior a dez valores.

Artigo 13.º

Prescrição do direito à inscrição

1. O direito à inscrição não prescreve, enquanto o curso se mantiver em funcionamento sem alterações do seu plano de estudos.
2. No caso do/a estudante não concluir com sucesso uma dada unidade curricular no prazo previsto, terá que efetuar nova inscrição, no momento em que esta esteja novamente em funcionamento.

CAPÍTULO V

Concessão do grau de mestre

Artigo 14.º

Concessão do grau de mestre

O grau de mestre é conferido aos que, através da aprovação em todas as unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso de mestrado e da aprovação no ato público de defesa da dissertação, do trabalho de projeto ou do relatório de estágio, tenham obtido o número de créditos fixado.

Artigo 15.º

Curso de especialização

A conclusão do conjunto das unidades curriculares do 1.º ano do Mestrado confere um Diploma de Curso de Especialização em Criminologia.

Artigo 16.º

Classificação final do curso

1. Ao grau de mestre é atribuída uma classificação final, expressa no intervalo 10-20 da escala numérica inteira de 0 a 20, bem como no seu equivalente na escala europeia de comparabilidade de classificações, de acordo com o disposto no art. 12.º do DL n.º 74/2006, de 24 de Março, republicado a 25 de Junho de 2008.

2. A classificação final é a média aritmética ponderada com base nos ECTS de todas as unidades curriculares efectuadas, arredondada às unidades (considerando como unidade a fracção não inferior a 5 décimas), das classificações obtidas nas unidades curriculares que integram o plano de estudos do curso:

$$C_L = \frac{\sum (CC_i \times ECTS_i)}{90}$$

C_L – Classificação final do Curso

CC_i – Classificação de cada unidade curricular

$ECTS_i$ – Número de créditos ETCS correspondente à mesma unidade curricular.

Artigo 17.º

Orientação

1. A elaboração da dissertação ou do trabalho de projeto e a realização do estágio são orientadas por doutor ou por especialista de mérito reconhecido

como tal pelo órgão científico estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior, nacional ou estrangeiro.

2. A orientação pode ser assegurada em regime de coorientação, quer por orientadores nacionais, quer por nacionais e estrangeiros.

Artigo 18.º

Júri do mestrado

1. A dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio são objeto de apreciação e discussão pública por um júri nomeado pelo órgão legal e estatutariamente competente do ISMAI.

2. O júri é constituído por três a cinco membros, devendo um destes ser o orientador.

3. Sempre que exista mais do que um orientador, apenas um pode integrar o júri.

4. Os membros do júri devem ser especialistas no domínio em que se insere a dissertação, o trabalho de projeto ou o relatório de estágio e são nomeados de entre nacionais ou estrangeiros titulares do grau de doutor ou especialistas de mérito reconhecido como tal pelo órgão científico do estabelecimento de ensino.

5. As deliberações do júri são tomadas por maioria dos membros que o constituem, através de votação nominal justificada, não sendo permitidas abstenções.

6. Das reuniões do júri são lavradas atas, das quais constam os votos de cada um dos seus membros e a respetiva fundamentação, que pode ser comum a todos ou a alguns membros do júri.

Artigo 19.º

Carta de curso

1. O grau de mestre é titulado por uma carta de curso emitida nos termos do disposto no DL n.º 74/2006, de 24 de Março, que aprovou o regime jurídico dos graus e diplomas do ensino superior, em desenvolvimento da Lei de Bases do Sistema Educativo.

2. A emissão da carta de curso, bem como as respectivas certidões, é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos e para os efeitos do DL n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, sendo os elementos que deles constam obrigatoriamente estabelecidos pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão do ISMAI.

3. Os prazos de emissão da carta de curso e suas certidões e do suplemento ao diploma serão fixadas em cada ano lectivo pelo Reitor e pelo Conselho de Gestão do ISMAI.

Artigo 20.º

Atribuição de graus e diplomas em associação

1. O ISMAI pode associar-se com outros estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, para a realização do 1º ciclo de estudos conducente ao grau de Licenciado em Criminologia.

2. Os ciclos de estudos referidos no número anterior devem ser objeto de acreditação pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, enquanto ciclos de estudos em associação.

3. Tendo em vista o disposto no n.º 7 do artigo 13.º da Lei de Bases do Sistema Educativo, não é permitida a adoção do regime de franquia nos ciclos de estudos conferentes de graus.

4. Quando os estabelecimentos de ensino associados sejam igualmente competentes para a atribuição de grau ou diploma na área em causa, o grau ou diploma pode ser atribuído:

- a) Apenas por um dos estabelecimentos;
- b) Por todos os estabelecimentos em conjunto.

5. Quando algum dos estabelecimentos de ensino associados não for legalmente competente para atribuir o grau ou diploma, nomeadamente por pertencer a subsistema que não possua competência para tal, apenas o estabelecimento ou estabelecimentos de ensino competentes o podem atribuir.

6. No caso da alínea c) do ponto 2, o grau ou diploma é titulado através de documento único subscrito pelos órgãos legal e estatutariamente competentes de todos os estabelecimentos.

7. No caso da alínea b) do n.º 1 do n.º 2, o grau ou diploma é titulado através de um documento único subscrito pelos órgãos legal e estatutariamente competentes de todos os estabelecimentos.

8. Quando algum dos estabelecimentos de ensino associados não for legalmente competente para atribuir o grau ou diploma, nomeadamente por pertencer a subsistema que não possua competência para tal, apenas o estabelecimento ou estabelecimentos de ensino competentes o podem atribuir.

9. A emissão dos documentos a que se referem os pontos anteriores é acompanhada da emissão de um suplemento ao diploma elaborado nos termos do DL n.º 42/2005, de 22 de Fevereiro, pelo ISMAI.

Artigo 21.º

Acompanhamento do Curso

O Curso é acompanhado pelos Conselhos Científico e Pedagógico nos termos dos estatutos do ISMAI e dos regulamentos desses órgãos.

CAPÍTULO VI

Disposições Finais

Artigo 22.º

Entrada em vigor

1. O disposto no presente Regulamento Interno entra em vigor no dia seguinte à sua aprovação pelo Conselho Científico do ISMAI, aplicando-se no semestre imediatamente seguinte.

2. Quaisquer omissões ao presente regulamento serão resolvidas pelos órgãos competentes do ISMAI.

ISMAI, 16 de Setembro de 2014

ANEXO

Estrutura e Plano Curricular do Mestrado em Criminologia

Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

A seguir são indicadas as áreas científicas contempladas e os respectivos créditos.

QUADRO N.º 1

ÁREA CIENTÍFICA	SIGLA	CRÉDITOS	
		OBRIGATÓRIOS	OPTATIVOS
Direito	DIR	54	0
Epistemologia/Método	EPIS/METODO	6	0
Metodologia	METODOLOGIA	6	0
Ciências Sociais e do Comportamento	CSC	24	0
	TOTAL	90	0

INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DA MAIA
Departamento de Ciências Sociais e do Comportamento
Mestrado em Criminologia

Plano Curricular

1º SEMESTRE					
Unidade Curricular			Horas		ECTS
			Total	Contacto	
Desvio, Crime, Controlo e Mudança	CSC	Semestral	200	64	8
Epistemologia e Metodologia da Investigação	EPIS/METODO	Semestral	75	24	3
Método e Técnicas de Investigação Criminológica .	METODOLOGIA	Semestral	150	48	6
Vitimologia .	CSC	Semestral	100	32	4
Sistema de Justiça Penal I	DIR	Semestral	125	40	5
Política Criminal e Segurança	DIR	Semestral	100	32	4

2º SEMESTRE					
Unidade Curricular			Horas		ECTS
			Total	Contacto	
Direitos Fundamentais	DIR	Semestral	62,5	20	2,5
Tópicos Avançados de Ética e Deontologia	CSC	Semestral	75	24	3
Tópicos de Estudos Avançados em Criminologia	CSC	Semestral	225	72	9
Justiça Restaurativa e Mediação Penal	DIR	Semestral	62,5	20	2,5
Sistema de Justiça Penal II.	DIR	Semestral	250	80	10
Orientação da Dissertação	EPIS/METODO	Semestral	75	24	3

3º SEMESTRE					
Unidade Curricular			Horas		ECTS
			Total	Contacto	
Elaboração da Dissertação	DIR	Semestral	750		30

Índice Sistemático

Disposição preliminar

Artigo 1.º – Criação

CAPÍTULO I – 1.º Ciclo de Estudos e suas Finalidades

Artigo 2.º – Organização e Plano de Estudos

Artigo 3.º – Área científica e objetivos

Artigo 4.º – Condições de Acesso ao Curso

Artigo 5.º – Processo de creditação de competências e formação

CAPÍTULO II – Composição dos currículos individuais dos estudantes

Artigo 6.º – Estrutura Curricular

Artigo 7.º – Plano de Estudos

CAPÍTULO III – Órgãos de Gestão/Coordenação do Curso

Artigo 8.º – Órgãos de Gestão

Artigo 9.º – Coordenação do Curso

Artigo 10.º – Comissão Científico-Pedagógica

Artigo 11.º – Desenvolvimento dos semestres curriculares

CAPÍTULO IV – Organização do Ensino e Avaliação dos Alunos

Artigo 12.º – Precedências e avaliação

Artigo 13.º – Prescrição do direito à inscrição

CAPÍTULO V

Concessão do grau de mestre

CAPÍTULO V – Concessão do grau de mestre

Artigo 14.º – Concessão do grau de mestre

Artigo 15.º – Curso de Especialização

Artigo 16.º – Classificação final do curso

Artigo 17.º – Orientação

Artigo 18.º – Júri do mestrado

Artigo 19.º – Carta de curso

Artigo 20.º – Atribuição de graus e diplomas em associação

Artigo 21.º – Acompanhamento do Curso

CAPÍTULO VI – Disposições Finais

Artigo 22.º – Entrada em vigor